

A nova sociedade digital e os desafios em relação às leis

Henrique Hallak Regalo¹

Luís Inácio Carneiro²

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade analisar a Nova Sociedade Digital e os desafios que ela nos proporciona cotidianamente. Para tal, faremos uma análise histórica das transformações nela ocorridas e os novos desafios que surgem junto desse salto tecnológico que ocorreu dentro desses últimos 20 anos. Em seguida, através de análise doutrinária e jurisprudencial, nós aprofundaremos nas questões referentes aos aspectos legais referentes aos direitos autorais, as responsabilidades, a segurança, os desafios das redes sociais e as melhores práticas a serem adotadas por nós.

Palavras-chave: Sociedade Contemporânea, Redes Sociais, Tecnologia, Interpretação.

ABSTRACT: This research aims to analyze the New Digital Society and the challenges it gives us daily. To do so, we will make a historical analysis of the changes occurring in it and the new challenges that come with this technological leap that has occurred within these last 20 years. Then, through doctrinal and jurisprudential analysis, we go deeper on issues relating to the legal aspects relating to copyrights, responsibilities, security, challenges of social networks and best practices to be adopted by us.

Keywords: Contemporary Society, Social Networks, Technology, Interpretation.

Traços da sociedade contemporânea

A sociedade evolui por meio de saltos tecnológicos, com a organização do homem sobre a matéria revolucionando a vida na Terra. Se a forma não se modificar de acordo com as necessidades da matéria, ocorre um conflito entre os dois, originando,

¹ Bacharel em Direito pela FACAMP.

² Prof. Dr. Da Faculdade de Direito da FACAMP.

assim, a irracionalidade (CAFFÉ,2005) O ser humano modifica sua relação com a natureza, transformando o direto em uma relação indireta. A partir da expansão da matéria, o homem se vê obrigado a criar novos instrumentos, a se organizar de uma nova maneira, ocasionando mudança social e transformação dos equipamentos culturais e das relações estabelecidas. Isso faz com que a forma de pensar, comunicar, interagir seja alterada constantemente, sempre em processo sem parada.

De acordo com Castells (2003), a Internet originou-se de um projeto ambicioso e ousado, imaginado na década de 1960 pelos guerreiros tecnológicos da Agência de Projetos de Pesquisa Avançada do Departamento de Defesa dos Estados Unidos (a mítica DARPA) para impedir a tomada ou destruição do sistema norte americano de comunicações pelos soviéticos, em caso de uma guerra nuclear. O resultado de toda essa preocupação foi uma arquitetura de rede que, como queriam seus investidores, não pode ser controlada a partir de nenhum centro e é composta por milhares de redes de computadores autônomos com inúmeras maneiras de conexão, contornando barreiras eletrônicas (CASTELLS, 2003).

Em um primeiro momento, verificou-se que a internet foi criada pela fusão da estratégia militar, colaboração científica, tecnologia e inovação contracultural. Por trás do desenvolvimento da Internet havia redes científicas, institucionais e pessoais que transcendiam o Departamento de Defesa, grandes universidades de pesquisa e grupos de pesquisa especializados em tecnologia, tais como Lincoln Laboratory do MIT (CASTELLS, 2002). Com o fim da Guerra Fria, essa rede foi desenvolvida no âmbito universitário, aplicada para manejo de pesquisadores e alunos, e depois adaptada para indivíduos e grupos no mundo inteiro e com todos os tipos de objetivos, bem diferente daqueles que existiam na extinta Guerra Fria.

Com base na tecnologia de comunicação da troca de pacotes, o sistema tornava a rede independente de centros de comando e controle, para que a mensagem procurasse suas próprias rotas ao longo da rede, sendo remontada para voltar sentido coerente em qualquer ponto da rede. A tecnologia digital permitiu o empacotamento de todos os tipos de mensagens, inclusive de som, imagens e dados, criou-se uma rede que era capaz de comunicar seus nós sem usar centros de controles (CASTELLS, op. cit., p. 82)

Atualmente, deixamos de ser uma sociedade presencial para nos tornamos uma sociedade digital, o que implica uma outra relação social mediada pela tecnologia. Pierre Lévy (2000) afirmou que o crescimento da Internet, denominada por ele de ciberespaço (que ele também irá chamar de “rede”), é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como, os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. O processo resulta de um movimento internacional coletivo, integrado, participativo e com traços colaborativos, que busca experimentar novas formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas nos propõem (LÉVY, op. cit.). O grande desafio nesse momento é saber explorar o potencial positivo desta nova forma de comunicação dentro dos planos econômicos, políticos, culturais e humanos.

Esse ambiente inédito resulta da extensão das novas redes de comunicação para a vida social e cultural, cabendo a nós reconhecer as mudanças ocorridas e passar a aceitá-las e saber conviver com elas. O próprio Albert Einstein, durante uma entrevista na década de 50, declarou que três grandes bombas haviam explodido durante o século XX: a bomba demográfica, a bomba atômica e a bomba das telecomunicações. Aquilo chamado de bomba das telecomunicações foi chamado por Roy Ascott de “Segundo Dilúvio das Informações”.

Na linha do que estamos refletindo, as telecomunicações geram esse novo dilúvio informacional por conta da sua expansão explosiva e caótica, ocasionada por seu crescimento voraz. A quantidade de dados disponíveis multiplica-se rapidamente e acelera com o desenvolvimento e crescimento desse novo espaço, com proporções de volume nunca antes experimentado pela humanidade. Ocorre uma inundação de dados nunca vista, a guerra de imagens passou a ser muito mais forte, a propaganda e as contrapropagandas ganharam um espaço nunca antes visto; a possibilidade de deslocar arquivos grandes em tempo real e a capacidade de armazenamento de bancos de dados gigantes corroboram para esse processo. Sobre isso, preleciona Lévy (op. cit., p 14 – 15):

“Na aurora do dilúvio informacional, talvez uma meditação sobre o dilúvio bíblico possa nos ajudar a compreender melhor os novos tempos. Onde está Noé? O que colocar na arca?

No meio do caos, Noé construiu um pequeno mundo bem organizado. Face ao desencadeamento dos dados, protegeu uma seleção. Quando tudo vai por água abaixo, ele está preocupado em transmitir. Apesar do salve-se quem puder geral, recolhe pensando no futuro.

O dilúvio informacional jamais cessará. A arca não repousará no topo do monte Ararat. O segundo dilúvio não terá fim. Não há nenhum fundo sólido sob o oceano das informações. Devemos aceitá-lo como nossa nova condição. Temos que ensinar nossos filhos a nadar, a flutuar, talvez até a navegar.

Quando Noé, ou seja, cada um de nós olha através da escotilha de sua arca, vê outras arcas, a perder de vista, no oceano agitado da comunicação digital. E cada uma dessas arcas contém uma seleção diferente. Cada uma quer preservar a diversidade. Cada uma quer transmitir. Estas arcas estarão eternamente à deriva na superfície das águas.

A arca do primeiro dilúvio era única, estanque, fechada, totalizante. As arcas do segundo dilúvio dançam entre si. Trocam sinais. Fecundam-se mutuamente. Abrigam pequenas totalidades, mas sem nenhuma pretensão ao universal. Apenas o dilúvio é universal. Mas ele é intotalizável. É preciso imaginar um Noé modesto.”

Está claro que a cibercultura expressa o surgimento de um novo universo, universo esse que possui diferenças bruscas das formas culturais que vieram anteriores a ela. Essa nova cultura constrói-se sobre a indeterminação. O mundo virtual convivendo

com o mundo real, em um momento de transformação e adaptações, sendo o uso da informática e da internet no dia a dia do homem uma ferramenta sem volta, inseridas no cotidiano, desde a comunicação até a medicina, em todas as áreas. Isso coloca questões para o campo do Direito como é possível observar abaixo:

“Para o Direito, essa nova realidade não pode ser desprezada, pois as consequências da informática e da internet no mundo jurídico são incontestáveis e totalmente diferentes do mundo físico em que nos acostumamos a viver, ou do vulgarmente “ver para crer”. O Direito, assim, encontra-se diante de um grande desafio, algo totalmente distinto daquelas relações que se buscava regular há cinquenta anos. O Direito sempre buscou regular relações decorrentes da realidade fática e de âmbito material. Ao regular a arte, a propriedade intelectual, para protegê-las juridicamente, o Direito partiu do momento em que a ideia, a criação se exteriorizou no mundo concreto, isto é, quando a obra intelectual e artística se materializou no mundo fático.” (Caderno Jurídico - julho/02 - Ano 2 - n.º 4 – ESMP– páginas 7; 8)

A Internet tem como característica principal a distribuição da informação por todo o domínio que nós seres humanos fomos capazes de criar. Atualmente a internet pode ser definida como o tecido de nossas vidas, ela é a base tecnológica para a forma organizacional da Era das Informações: a rede (CASTELLS, 2003). A rede é um conjunto de links interconectados, uma trama de arquivos integrados com conexões imprevisíveis que se estabelecem em velocidade estonteante, e também de pessoas que, durante a navegação, constroem percursos no trânsito de um link a outro. Ou seja, a rede digital disponibiliza uma cartografia que reclama a interação dos usuários. Ao decorrer da história, podemos observar que as redes sempre foram implantadas como uma ferramenta que busca organizar, congrega recursos em torno de metas que sempre foram muito bem estabelecidas, em grande parte das vezes por um poder hierárquico muito bem definido.

A formação de redes é uma prática humana muito antiga, mas as redes ganharam vida em nosso tempo transformando-se em redes de informações energizadas

pela Internet. As redes têm vantagens extraordinárias como ferramentas de organização em virtude de sua flexibilidade e adaptabilidade inerentes, características essenciais para se sobreviver e prosperar num ambiente em rápida mutação (CASTELLS, 2003, p. 7).

Entretanto, o que temos visto atualmente é que apesar de serem muito flexíveis as redes estão enfrentando um problema que é o de coordenar funções, em concentrar os esforços em uma determinada tarefa, em conseguir reunir recursos para determinadas metas. A grande inovação da Internet foi que ela permitiu, pela primeira vez e em tempo real, a comunicação entre diversas pessoas, em um determinado momento estabelecido e em uma escala global. A Galáxia de Gutenberg, definição dada por MacLuhan, surge como marco inovador na história da humanidade, pois possibilitou disseminar a informação e construir o conhecimento, pois a invenção da prensa e a circulação de livros mudaram as relações sociais. O mesmo pode ser dizer da denominada Galáxia da Internet, cujos contornos dados pela tecnologia, promovem uma extensão de grande circulação de dados, arquivos e informações.

Observamos que o polo descentralizado da internet configura-se a partir de um número de conexões muito grande em circulação, o que para o Direito apresenta-se como desafio em conseguir manter a lei e dar eficácia a ela. Castells (2003) define a cultura hacker como um conjunto de valores e crenças que emergiu das redes de programadores de computador que interagem on-line em torno de sua colaboração em projetos autonomamente definidos de programação criativa; importante destacar aqui que estamos no terceiro modelo proposto por Baran. Ele diz também que a visão que temos em relação aos hackers é uma visão errônea, pois os hackers não são aquilo que a mídia diz que são.

Não são uns irresponsáveis viciados em computador empenhados em quebrar códigos, penetrar em sistemas

ilegalmente, ou criar o caos no tráfego dos computadores. Os que se comportam assim são chamados de “crackers”, e em geral são rejeitados pela cultura hacker, embora eu pessoalmente considere que, em termos analíticos, os crackers e outros cibertipos são subculturas de um universo hacker muito mais vasto e, via de regra, não destrutivos (CASTELLS, 2003, p. 38).

Os hackers trabalham com a ideia de um ideal de liberdade, de se aprimorar e fazer circular o conhecimento disponível na rede. Liberdade para os hackers tem o sentido de liberdade para criar, para se aprimorar do conhecimento disponível e pode redistribuir esse conhecimento sob a forma que eles mesmos acharem a mais adequada. Os hackers têm uma satisfação de poder exibir para os outros sua engenhosidade, ou seja, uma questão de serem vistos e reconhecidos na esfera social. Assim, para eles, o auge é o prestígio adquirido ao doar à comunidade um software inovador, ou seja, eles buscam um reconhecimento pelo fato de ter criado algo novo, algo que tenha um valor agregado e que possa ajudar as outras pessoas. Os hackers defendem a ideia de não trair aquele que é o princípio norteador e mais fundamental de todos: acesso aberto a toda a informação do programa, com a liberdade de modificá-lo, pois para eles, eles próprios teriam o direito de escolher o desenvolvimento comercial de suas aplicações.

A liberdade combina-se com cooperação através da prática da cultura do dom, que acaba por levar a uma economia do dom. Um hacker divulga sua contribuição para o desenvolvimento do software pela Net na expectativa de reciprocidade. A cultura do dom no mundo hacker distingue-se de outras análogas. Prestígio, reputação e estima social estão ligados à relevância da doação feita à comunidade (CASTELLS, 2003, p. 42).

A Internet é o meio pelo qual os hackers se organizam e ganham possibilidade de se agruparem e estruturarem como rede de informação. Uma característica inerente a essa cultura é o fato dela ser global e em grande parte das vezes virtual, pois embora

ocorram encontros físicos entre os hackers a maior parte da comunicação se dá através da informática, ou seja, por meios eletrônicos. Castells (2003) também chama atenção para o fato de que, em geral, os hackers só se conhecem pelo nome que eles usam na Internet, não porque eles querem ocultar sua identidade, mas pelo fato de que esse nome usado por ele na Net é a sua identidade como hacker e, é através dele, que será identificado.

A forma com que a sociedade moderna passou a fazer uso das redes sociais levou ao surgimento de um questionamento: Com qual idade deveríamos ensinar um jovem sobre o uso ético, seguro e legal da tecnologia? Diferentemente de nossos pais, nós acompanhamos todo o avanço tecnológico ao decorrer dessas duas últimas décadas. Nossos filhos já nascerão inseridos dentro dessa nova forma de se comunicar, de se divertir, de trabalhar. Nós mesmos não fomos educados para a Era da Tecnologia. Ouvíamos de nossos avós, pais e professores dizerem: “Não abra a porta para estranhos”, “Não esqueça a porta aberta”, “Não pegue carona com estranhos”, “Não pegue o que não é seu”, “Não faça justiça com as próprias mãos”, “Diga-me com quem andas que te direi quem és”, quando deveríamos ouvir: Não abra email de estranhos, Não se esqueça de bloquear o seu computador, Cuidado com as pessoas que se encontram do outro lado da tela (Chat, Messenger, Email, Comunidade), Não copie dados alheios, não se deve cobiçar o conteúdo do próximo, Não faça justiça com o próprio mouse, Diga-me com quem navegas que te direi quem és.

Hoje 25% dos bebês têm perfis na internet antes mesmo de nascerem, 7% dos recém-nascidos já possuem contas de email, 23% das primeiras fotografias publicadas nas redes sócias são ultrassons, 80% desses bebês aos dois anos já contam com um rastro digital deixado pela web e 70% dos pais reconhecem que publicam todas essas fotos com o intuito de compartilhar com os amigos e familiares (Fonte: [HTTP://tecnoblog.net/43297/25-dos-bebes-tem-perfis-na-web-antes-de-nascerem](http://tecnoblog.net/43297/25-dos-bebes-tem-perfis-na-web-antes-de-nascerem))

Dentro dessa cultura digital, há um traço fundamental que impera com força e repetição, a lógica do exibicionismo. Na maioria das vezes desenfreado, a imagem de si é o tempo todo reclamada e convocada a aparecer na rede eletrônica, de modos diversos sejam em fotos pessoais, seja em referência à imagem de terceiros, seja pelos recursos de fotomontagem. Muitas vezes somos incitados a nos expormos com fotografias e vídeos, dando descrições sobre nossa vida pessoal, profissional e particular, deixando claro para as outras pessoas os tipos de músicas de que mais gostamos, esportes que praticamos, em quais escolas estudamos, clube que frequentamos, séries de TV favoritas, a inserção de fotos pessoais em diversos lugares, o nosso atual local de trabalho entre tantas outras características inerentes a nossa pessoa. Isso tem relação com nosso objeto de estudo porque estamos refletindo sobre a cultura contemporânea e a questão da privacidade no âmbito jurídico.

Vivemos atualmente cercados por grandes quantidades de câmeras de segurança existentes em muitos os locais frequentados, isso nos parece um indício de que, tanto dentro quanto fora da rede digital, há um traço da contemporaneidade ligado à documentação da imagem privada em fluxo contínuo, em ritmo constante e em lugares públicos. Um exemplo dado em sala de aula, pela Prof. Dra. Angélica Carlini, chamou nossa atenção para o fato de que há 10 anos, achávamos absurdo chegar a um consultório médico e nos depararmos com uma câmera de segurança nos filmando. Inicialmente nós entendíamos tal dado um abuso e uma marca de invasão de privacidade, algo que nunca deveria existir instalado em um local como aquele. Hoje, quando chegamos nesse mesmo ambiente, prestamos atenção no sistema de segurança instalado e quando não há nenhum tipo de sistema como o conjunto de câmeras é bem possível que nos sintamos inseguros e critiquemos o consultório médico pela falta das câmeras. Ou seja, estamos medidos e inscritos pela ideia de que a ausência de câmeras

de segurança coloca nossas vidas em risco. Tal exemplo cotidiano nos fala de algo maior, de um processo sócio-histórico de mudança radical em nossa percepção de mundo e de nossa perspectiva em relação à documentação e exposição da nossa imagem pessoal.

Outro exemplo que demonstra essa mudança de visão, de perspectiva, de panorama é o uso dos serviços de localização em nossos aparelhos celulares. Hoje grande parte dos aplicativos e redes sociais pedem autorizações para fazer o uso da localização da onde estamos. Em questões de segundos, as pessoas conseguem saber a exata localização de onde estamos e o que estamos fazendo. Alguns acreditam que isso ajuda na segurança, pois em se tendo o real conhecimento do local em que uma pessoa se encontra, seria possível protegê-la com maior eficácia.

Já outros acreditam que o excesso de exposição traz mais riscos do que segurança, pois o indivíduo deixa exposto para todos os tipos de pessoas a sua rotina mostrando os lugares que frequenta, quando frequenta, os horários e a rotina de sua vida pessoal. O que antes era um luxo tornou-se um hábito cotidiano, está na nossa rotina fazer o check in do local que estamos ou que pretendemos ir. Não bastasse isso, nós ainda marcamos os que estão em nossa companhia, ou seja, não basta expor a nós mesmos, nós ainda queremos expor o outro, sem muita das vezes perguntar se essa pessoa quer ser exposta ou não.

Tal contexto nos é imposto sem muito espaço de reflexão ou crítica, e instala mudanças são tão bruscas a ponto de hoje até no judiciário queremos fazer o uso das tecnologias para agilizarmos todo o processo burocrático que vivemos aos longos dos anos na carreira de advogado, juiz, promotor, delegado, entre tantas outras existentes. Um exemplo claro disso é a reportagem escrita pela jornalista Aline Pinheiro na Revista

eletrônica Consultor Jurídico, em que ela relata a autorização de uma corte inglesa em citar uma pessoa via Facebook. Vejamos a reportagem:

O site de relacionamentos *Facebook* pode virar ferramenta da Justiça na Inglaterra. Esta semana, o jornal *The Telegraph* anunciou que a Corte Superior de Justiça inglesa autorizou que uma parte fosse citada pelo *Facebook* num processo comercial. Em 2009, a mesma corte já tinha autorizado a citação de um réu pelo *Twitter*.

De acordo com a reportagem do jornal britânico, não é a primeira vez que um juiz inglês permite a citação por meio de redes sociais. A diferença é que, agora, a decisão partiu da Corte Superior de Justiça. Grosso modo, a corte pode ser equiparada aos tribunais de segunda instância no Brasil. Tanto na citação por *Twitter* como na pelo *Facebook*, a decisão foi baseada na dificuldade de encontrar a parte. No caso de 2009, o réu só era conhecido pelo seu apelido no *Twitter*. Dessa vez, no entanto, a parte tinha nome e sobrenome — Fabio de Biase — e endereço.

A AKO Capital, empresa que gerencia investimentos, acusa a corretora de ações TFS de cobrar mais comissão do que teria direito e pede na Justiça que a corretora devolva 1,3 milhões de libras (R\$ 3,7 milhões). Biase é funcionário da TFS. Ele foi intimado na sua casa, mas o juiz da corte superior aceitou pedido da AKO para que ele também fosse citado pelo *Facebook* porque existiam dúvidas de que o endereço conhecido era ainda onde ele morava. Antes de decidir, o juiz questionou a TFS se eles poderiam confirmar que a conta pertencia mesmo ao Fabio de Biase processado e que ele acessava o site regularmente. Os advogados da TFS, então, apresentaram as evidências: Biase tinha entre seus amigos na rede social funcionários da TFS e, recentemente, havia aceitado pedidos de amizade, o que comprovaria seus acessos à conta

<http://www.conjur.com.br/2012-fev-23/corte-superior-inglesa-autoriza-parte-seja-citada-facebook> (Acessado em 18/08/12, as 13:09)

PINHEIRO, ALINE. Corte Inglesa Autoriza Citação pelo Facebook. Revista Consultor Jurídico, 23 de fevereiro de 2012).

Todos os exemplos acima indicam o modo como expomos nossas características em público, provocando a criação de tendências, construindo modelos de conduta e organizando patamares que devemos atingir como necessários na vida contemporânea. Isso cada vez mais passa pela tecnologia, pelas redes sociais e pela exibição de si mesmo. E a Internet potencializa a mostraçõ de tudo isso em tempo real e para um número imprevisível de pessoas.

Ela surgiu como um terreno propício à disseminação de informações e disponibiliza uma gama enorme de ferramentas e de conteúdos, é como se abríssemos um leque de opções para que as pessoas façam suas escolhas para criar e divulgar da forma que acharem melhor. Por proporcionar uma infinidade de possibilidades tanto no que diz respeito ao bom uso quanto no mau uso, fica a cargo das pessoas as formas que elas vão disponibilizar as informações de caráter pessoal, assim como a forma como elas utilizarão as ferramentas disponíveis. A questão é que nunca teremos o real conhecimento do que será feito com nossas informações disponibilizadas na Internet, se elas realmente serão um dia utilizadas e, caso forem, se nós seremos avisados da forma como elas foram utilizadas e por quem foram usadas. Ou seja, uma informação (seja em forma de texto ou imagem) lançada no espaço digital tem desdobramentos imprevisíveis. Há formas de ela ser útil para implementar mudanças que favorecem a comunidade, por exemplo, pesquisas de mercado, políticas públicas e controle e vigilância são exemplos claros dos possíveis usos responsáveis das informações disponíveis. Por isso, deveríamos sempre pensar muito bem nas informações que disponibilizamos na rede, pois uma vez disponibilizadas dificilmente terá volta.

“A internet confia a seus usuários uma posição de criadores e fomentadores de informações e ideias. Identifica-se aqui uma tendência à combinação entre “faça você mesmo” e “mostre-se como for” que ultrapassa as fronteiras da internet, tendo sua lógica

expandida a outros meios de comunicação”. (SIBILIA, P. O Show do Eu: a intimidade como espetáculo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. s.p)³

A autora observa que certas formas de comunicação e expressão tradicionais voltam à tona com uma embalagem renovada: e-mails são versões atualizadas das cartas, o Messenger retoma a antiga arte da conversação, os blogs são o novo formato dos diários íntimos e os fotoblogs representam os antigos álbuns de retrato familiares. (SIBILIA, P. O Show do Eu: a intimidade como espetáculo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. s.p)⁴

O direito e a privacidade

A preocupação em positivar o direito a intimidade vem desde a década de 1940. No ano de 1948 positivamos esse direito na declaração de Direitos do homem em seu Art. 12. Esse artigo dispõe que: “Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda pessoa tem direito à proteção da lei”. Com as transformações ocorridas ao decorrer do tempo na vida do homem, a tecnologia e a informática passaram a ter um papel de extrema importância no cotidiano de todos. Como já vimos, a palavra interconexão resume o mundo que vivemos hoje. Com a internet o fenômeno da globalização tomou escalas nunca antes imaginadas, o mundo passou a ser comum para todos, o mundo se tornava pequeno.

Operamos em uma rede aberta, em um formato de teia de aranha na qual a característica que pode prevalecer em muitos documentos é o anonimato. A Internet ou

³ <http://simposio2011.abciber.org/anais/Trabalhos/artigos/Eixo%204/11.E4/359-573-1-RV.pdf>: Acesso em 15 de agosto de 2012, às 15:16)

⁴ <http://simposio2011.abciber.org/anais/Trabalhos/artigos/Eixo%204/11.E4/359-573-1-RV.pdf>: Acesso em 15 de agosto de 2012, às 15:16)

world wide web (denominação inglesa dada à rede e de conotação internacional) possui um caráter informal, auto-organizativo e caótico do ponto de vista de um centro controlador, por conta disso não existe nenhum tipo de segurança em relação aos intercâmbios sejam eles quais forem, amorosos, econômicos ou de qualquer outro tipo.

Juan Luis Cebrián (1999, p. 88) afirma que:

“Algumas empresas privadas colocaram à disposição do mercado poderosas tecnologias desse tipo (sistemas de codificação e cifras), as quais permitem garantir segredo total nas comunicações, mas os governos se opõem a autorizar a sua exportação, e permitir com isso sua instalação e uso no sistema global, sob o pretexto ou baseado na eventual utilização criminal dessas tecnologias.”

Convivemos com uma constante fragilidade das garantias com que deparamos em relação a um intercâmbio seguro de informações na Internet. E, sobre isso, Cébrián (op. cit, p. 88-89) alerta que:

“O paradoxo é que um sistema presume ser participativo, universal e aberto, oferece também a possibilidade de um controle quase total dos cidadãos, se eles não tiverem a certeza de que os bancos de dados onde se encontram depositadas suas indicações pessoais, profissionais e familiares não podem ser assaltados pela rede. Uma conexão entre os computadores da Fazenda, da Seguridade Social, dos serviços bancários e da polícia bastaria para converter o nosso mundo num território em que a democracia ficasse permanentemente vigiada.”

Na sociedade contemporânea a intimidade deixou de ser um valor de extrema importância, ele passou a ser considerado um valor de baixa importância pelas pessoas. Na busca pelo saber muitos deixaram de considerar que a vida privada seja necessariamente um bem que deva ser protegido e tutelado. Com o discurso de liberdade de informação e de expressão nos contemplamos cotidianamente com

violações de princípios constitucionais. Na Constituição de 1988 foi dado ao direito à privacidade um tratamento constitucional de modo expresso. No artigo 5º, inciso X ficou estabelecido que: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Historicamente foi a primeira constituição a tratar o direito à privacidade de forma clara e positivada. As constituições anteriores abordavam o assunto apenas de forma implícita. Isso demonstra que passou a se ter uma preocupação constituinte em relação a esse assunto.

Ninguém nunca nos garantiu que, quando operamos na rede, nós estaríamos seguros de que não haveria ninguém nos olhando, nos observando, nos fiscalizando ou controlando; de que nossos computadores nunca seriam invadidos e que arquivos pessoais nossos não seriam retransmitidos. Portanto, ao usarmos a rede, estamos em um estado de incerteza que prevalece enquanto estamos conectados a ela, pois como já vimos no modelo de rede social integrado não existe um controle central e todos os participantes da rede estão em situação de serem afetados por todos. Em face dessa situação, deveríamos cobrar do poder público uma atenção prioritária em relação à defesa da vida privada e da intimidade diante de qualquer tipo de intromissão, pública ou particular.

O que nos foi garantido foi que do mesmo modo que no âmbito do Direito criminal, no âmbito cível, administrativo ou trabalhista o direito à privacidade têm de ser preservados frente aos demais interesses, ou seja, a regra é a proteção, cuja exceção só será admitida por meio de lei e de processo judicial em que há interesse público no caso concreto (GONZALÉZ. 2012). Assim, ficou mais do que claro que é necessário implementar mecanismos de prevenção adequados que afastem esse perigo existente dentro das redes (CEBRIÁN, 1999).

Outra questão que devemos colocar em pauta no estudo da sociedade digital e seus novos desafios é o modo como nossas crianças tem feito o uso da Internet. Com o desenvolvimento da nossa economia e com uma maior distribuição de renda o acesso à tecnologia e a internet está ficando cada vez mais fácil dentro da nossa sociedade. Hoje as maiorias das escolas possuem computador, surgiram lan houses que possibilitaram a entrada das pessoas mais simples dentro do mundo digital. Indicativo do que estamos falando é o surgimento de diversas empresas que oferecem o serviço de instalação de um ponto de Internet dentro das nossas próprias residências; isso fez com que o número de pessoas com acesso e, sobretudo, com acesso à Internet no ambiente privado, aumentasse com o passar dos anos.

As crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos, são 1,9% dos usuários da internet no país- 4,8 milhões de usuários infantis. 28% da população já usou a Internet, 27% delas já estão presentes nas redes sociais, sendo que 11% das crianças menores de 11 anos já possuem perfil em rede social, 31% já possuem email, 46% das crianças de 5 a 9 anos acessa internet em casa, 17% acessa em lan houses, 11% acessa em casa. 97% do tempo é para jogos, 56% para sites de desenhos, 46% para estudo, 31% para conversar em chats e programas de comunicação instantânea (Pesquisa realizada pelo Núcleo de Informação e Coordenação (NIC.br)Fonte: WWW.delas.ig.br)

Isso aponta um público crescente que potencialmente é consumidor e produtor de dados na rede e que muitas vezes não tem a noção do que significa a entrada no mundo da Internet e, por isso, acaba disponibilizando imagens e dados muitos pessoais, tendo-os adulterados por outros que não necessariamente são jovens ou crianças. Ou seja, há um espaço indefinido, tenso e confuso de ser definido sobre os limites da privacidade e da exposição pessoal na rede digital; e talvez o público infanto-juvenil (e

muitas vezes o público adulto também) não tenha clareza em relação aos efeitos da exposição na Internet.

De acordo com Ulrich Sieber, professor da Universidade de Wurzburg, a criminalidade ligada à informática originou-se na década de 1960, com o intuito de manipulações, sabotagens, espionagem. Com o avanço das tecnologias nessa área, ocorreu também uma expansão das ações criminosas, que passaram a ficar mais frequentes a partir dos anos 80, com ações de manipulações de caixas eletrônicas e pirataria de programas de informática, revelando para os criadores de que havia sim uma vulnerabilidade da qual eles não haviam pensado ou previsto naquele momento e que querendo ou não necessitava de uma proteção imediata.

Não apenas com novos programas de segurança, mas também com novas formas de controle e incriminação. Desse modo, está mais do que claro que a criminalidade relacionada à informática tem crescido progressivamente, acompanhando todo o avanço tecnológico voltado para as áreas de comunicação e informação. Chamamos atenção para o fato de que atualmente os computadores penetraram de forma definitiva em nossas vidas, o homem não vive mais sem a informática, visto que eles servem para constituir negócios, para se fazer pesquisas, para o lazer e para a realização de exames médicos, ou seja, o computador está presente praticamente em todos os procedimentos necessários para nossas relações sociais.

O conceito inicialmente atribuído ao delito do computador foi sendo ampliado para abranger condutas que originalmente não eram consideradas como crimes informáticos, mas sim delitos econômicos, patrimoniais ou meramente contra a intimidade das pessoas ou dos direitos do autor, chegando-se à definição posta pelo OECD e aceita pelo Conselho da Europa e das Comunidades Europeias, na década de 90, que o considera como “qualquer comportamento ilegal, aéctico ou não autorizado envolvendo processamento automático de dados e/ou transmissão de dados”. (LUCCA, Newton

De e SIMÃO FILHO, Adalberto (coordenadores) e outros;. *Direito & Internet – aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2^a edição, 2005. Cap 7, p. 239-240)

O direito penal é a forma mais gravosa de intervenção estatal, ele retira das pessoas direitos constitucionalmente assegurados, com o intuito de impedir a violência no tecido social. Como consequência de tentar impedir a violência no tecido social, aplicamos aquilo que chamamos de pena, que nada mais é que a consequência (sanção) da realização da conduta proibida. Ao falarmos de conduta proibida, estamos nos referindo a um crime (uma ofensa significativa a algum bem constitucionalmente garantido e de extrema relevância para nossa sociedade).

O grande crescimento das diversas atividades individuais ou coletivas ligadas a informatização na sociedade contemporânea fez com que esses instrumentos também chegassem nas mãos dos criminosos. O problema que foi constatado logo de cara foi o de que infelizmente não há nenhum tipo de avaliação do real alcance destes novos instrumentos. A cada dia que passa, percebemos que há o surgimento de diversas modalidades de lesões a diversos bens e interesses que cabem ao Estado tutelar. Os aparecimentos dessas novas modalidades de lesões a diversos bens e interesses deixaram claro que há a necessidade do aperfeiçoamento de uma legislação relativa à informática com o intuito de prevenir e reprimir a prática dos atos ilícitos, algumas vezes não previstos ou não cabíveis nos limites de nossa tipificação penal.

Um dos maiores motivos para a existência de tantas lacunas no nosso Direito Penal é o fato de que nele prevalece o princípio que chamamos de tipicidade estrita. Esse princípio dispõe que não é admitida a utilização da analogia na tipificação dos crimes. A constatação da existência dessas lacunas ocorre quando o juiz não encontra nas leis um preceito que de uma solução para o caso concreto que está diante dele.

Maria Eugênia Finkelstein entende que a Internet seria meramente uma ferramenta para o cometimento desses tipos de crimes. Para ela as condutas criminosas já se encontram tipificadas o que muda basicamente seria a forma de consecução dessas condutas, podendo ser assim encaixada nos tipos penais já regulamentados. Um argumento que difere do pensamento proposto por ela é o fato de no art. 1 do Código Penal brasileiro estar disposto que não haverá crime sem lei anterior que o defina, ou seja, a analogia seria afastada totalmente da tipificação penal (LUCCA, Newton De e SIMÃO FILHO, Adalberto, 2005).

Se pegarmos como base a moderna doutrina penal, grande parte delas dispõe que constitui crime de informática toda a ação típica, antijurídica e culpável cometida contra ou pela utilização de processamento automático de dados ou de sua transmissão. (LUCCA, Newton De e SIMÃO FILHO, Adalberto, 2005). As ações praticadas pelos criminosos podem ser divididas em dois grupos; primeiramente aquelas ações voltadas contra os bens da própria informática, enquanto que a outra seria o uso dos recursos provenientes da informática para através deles cometer o crime.

A repressão a esses tipos de condutas já ocorrem em diversos países. O maior esforço internacional visto até os dias de hoje para combater os crimes ligados a informática foi a Convenção de Cybercrimes de Budapeste, realizada na data de 23 de novembro de 2001, que trata da necessidade de se ter uma cooperação internacional entre os Estados. Ela sugere alguns procedimentos a serem adotados na falta da existência de acordos internacionais, visto que são poucos países que possuem uma legislação sobre os crimes ligados a informática. Nos países que eles existem, fizeram modificações nos seus Códigos Penais; já outros acharam mais interessante à criação de leis extravagantes.

Há ainda a existência do conflito entre lei x espaço. Atualmente não existe mais um mundo com barreiras, o mundo tornou-se “plano” após o surgimento da internet. Uma das características mais frequentes dos crimes cometidos por meio da informática é o fato de que em grande parte das vezes eles são cometidos à distância. Os autores destes crimes acabam se encontrando em países diversos dos quais eles cometeram os crimes. Surge, a partir desse momento, o questionamento de qual jurisdição deveria ser aplicada nesses casos. Entramos no campo do direito internacional e como bem sabemos outro problema que acaba se tornando recorrente nessa área é que às vezes ambos os países não possuem uma regulamentação adequada sobre esse assunto, muito menos um tratado ou uma convenção estabelecida internacionalmente. Depois de toda a análise feita, foi constatada uma necessidade de reformulação da nossa legislação, que já se mostrou inadequada para acompanhar todo o desenvolvimento das execuções dessas novas modalidades de delito, uma vez que ela data do ano de 1940.

Ao longo deste trabalho, de cunho teórico, buscamos compreender como as condições atuais de produção dadas pela globalização impulsionam novos modos de inscrição social do Direito. Julgamos necessária tal reflexão porque estamos diante de novos desafios em relação à lei e ao cumprimento dela, o que justifica um investimento na revisão da legislação atual.

Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988), de 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 16 ago. 2012.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução de Roneide Venâncio Majer- (A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 1). São Paulo: Paz e Terra, 6 edição, 2002.

CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges, revisão Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2003.

CEBRIAN, Juan Luis. *A Rede*. Tradução Lauro Machado Coelho J. São Paulo: Summus, 1999 – coleção novas buscas de comunicação; v. 59.

GOUVÊA, Sandra *O direito na era digital: crimes praticados por meio da informática*. Rio de Janeiro: Mauad, 1997.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999. 264 p. (Coleção Trans)

LUCCA, Newton De e SIMÃO FILHO, Adalberto (coordenadores) e outros;. *Direito & Internet – aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2^a edição, 2005. Cap 7, p. 236-266.

LUCCA, Newton De e SIMÃO FILHO, Adalberto (coordenadores) e outros;. *Direito & Internet vol II – aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. Cap 4, p. 175-183.

PINHEIRO, Aline. Corte Inglesa Autoriza Citação pelo Facebook. *Revista Consultor Jurídico*, 23 de fevereiro de 2012).

(PHILIPPI JR, Arlindo, ALVES, Alaôr Caffé. *Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental*. Barueri, SP: Manole, 2005.)

PACHECO, Angela Maria da Motta. *Imunidade Tributária do Livro*. In: MACHADO, Hugo de Brito. (Coord.). *Imunidade Tributária do Livro Eletrônico*. São Paulo: Atlas, 2003. cap. 02, p. 14-29.

Sites consultados

<http://simposio2011.abciber.org/anais/Trabalhos/artigos/Eixo%204/11.E4/359-573-1-RV.pdf>:

Acesso em 15 de agosto de 2012, às 15h16min

<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/8736-8735-1-PB.pdf>:

Acesso em 26 de março de 2012.

[http://www.conjur.com.br/2012-fev-23/corte-superior-inglaterra-autoriza-parte-seja-citada-](http://www.conjur.com.br/2012-fev-23/corte-superior-inglaterra-autoriza-parte-seja-citada-facebook)

[facebook](#) (Acessado em 18/08/12, as 13h09min)